

Juiz dos Orphãos

46

1.º
Escritura

N.º 1.º

Da Villa de São Miguel

Ar.º

João de G.º Pereira, fabric
G.º de G.º, Mestre dos Santos Fraga p.
Cabeça de sua m.ª Maria Pereira, filha
ria Pereira, Matilde de G.º e outros filhos
da falecida Antonia Pereira, e Ant.
nio de G.º de Carvalho como curador
de seu sobrinho João de G.º dos Reis,
Margarina Pereira, Constanti-
no de G.º dos Reis, e outros filhos de fale-
cido João de G.º dos Reis, Juiz e sobri-
nhos de acumulo Felisberto de G.º de G.º Justificantes

O Juiz Felisberto de G.º de G.º, Juiz, e
dos Just.ºs e de G.º de G.º de G.º Justificantes

Actas de justificação
para habilitação

João de Nascimento de G.º de G.º
Juiz de G.º de G.º de G.º de G.º
Christy de G.º de G.º de G.º de G.º
seis annos, aos dezasseis dias do mes
de Setembro, nesta Villa de São Mi-
guel Escrivão de G.º de G.º de G.º de G.º
Juiz de Santa Catharina, em um
Captorio por Antonio Pereira de
Carvalho, Procurador, Curador dos
justificantes acima, Juiz, e Juiz
justifica a G.º de G.º de G.º de G.º
este suplicante João de G.º de G.º

legitimamente autorizado Bento Gonçalves
por do Rei e da rainha D. João e
por cons. Jm. João de Almeida. Tendo
pelo do Rei, alim, D. João, como prova
dos primeiros documentos pontual 2.º que
João Gonçalves do Rei e Antônia de
qual Pai, e da Mãe do 2.º D. João, tão
bem e os filhos legítimos da qual fali-
do, e irmãos de dito pai, de quem pela
mãe não há mais filhos de Jm.
do dito pai, como prova o documento 1.º,
2.º, 3.º, e 4.º = 3.º que o dito João Gonçalves
Pai, e Mãe e do D. João, assen-
tou-se p.ª fora dita Prov.ª de Minas de
trinta e um, por quem se p.ª para
no Regim.º de dita Prov.ª, marchou
no dito Regim.º p.ª a Bahia para o Sul,
em 1811, ou 1812,
e onde nunca mais se teve, nem se
notícias de si até o presente, e do D. João.
Tendo perdido o Sr. informante alguma
delas e continua, não obstante ter p.ª
to p.ª sua diligências, pelo que presume
ser não ter falecido, e que a
se avanteu dita Prov.ª de Minas e
não deixou de ir de acordo, dissen-
do de si Pai e Mãe, os quais são já faleci-
dos, como prova o docum.º 5.º e 6.º
5.º que os D. João são os parentes mais pro-
ximos de dito pai, e consequentemente
seus irmãos collateraes e abintestados, como
p.ª e do mencionado Docum.º = 6.º que

6.^o que, ao dito aut.^o pertence por legitima pa-
terna e materna os bens constantes do 5.^o
Poum.^{to} na importância de 40 \$ 690 r.^o os
quais devem ser inventariados e divididos
pelos Supp.^{es}, in capita e in stirpes, con-
forme o direito da Re. praxe, por que
conforme o direito presume-se morto o
dito aut.^o por não chegar a aut.^o a 30 annos,
por tanto

N. Justifique com citacao
de Collectores para v. jurar
test.^{es} no mero p.^o Cur.^o do-
supp.^{es} menores ao ben. Tu-
tor e Proc.^o Antonio Per.^o
de Carvalho, e do Supp.^o de
a. Alex.^o Gonz.^o da Luz, que su-
berao o juram.^{to}, feito isto o pou-
to se gere o p.^o inquericao de-
test.^{es} com citacao a test.^{es} v.
D. Sr. Miguel R. de Aguiar
Cunha

P. H. S. admita a just.
ficar-se o deduzido, no-
meando e juramentando
curadores a lite p.^o p.^o de aut.^o,
e outro p.^o p.^o do Supp.^o memo-
res p.^o serem citados com obo-
dictor do dit.^o p.^o a p.^o de aut.^o
a inq.^o, querendo e requerer
collegar o que lhes convier,
e justificar q.^o baste lhes seja
deferida e entregue a heran-
ca do dito aut.^o, julgando-
se o Supp.^o habilitado
terceiro dom.^o, anteando-
se esta com os Pro.^{es} e docum.^{to}
juntos.

M. M.

Como Tutor Pro. do Supp.^o
Ant. Pereira de Carvalho

[Faint, illegible cursive handwriting covering the page, overlaid with several large, dark, wavy lines.]

[illegible]

[illegible]

foy este assento em que se fez
 o rec. doão de Santa Rita
 e out. N.º 1000 mais de continha
 e clarava em os autos e sentos
 que se acham em os referidos
 livros e que em respeito em
 no que se fez representar
 a respeito de respectos e
 do Monte de Santa Rita
 e por este Monte de Santa Rita
 foy este assento em que se fez
 foy este assento em que se fez

Bº 900
 D. 000
 1500
 6150
 11710

Christ. mais e por se fazer
 e por se fazer e por se fazer
 no Livro de Santa Rita
 Cidade de. Outeiro de Santa
 de Santa Catarina, ao qual
 de dias de mais de Santa Rita
 mais e por se fazer e por se fazer
 e por se fazer e por se fazer
 e por se fazer e por se fazer
 e por se fazer e por se fazer

foy este assento em que se fez

Nº 3

Bº 20

foy este assento em que se fez
 e por se fazer e por se fazer

e por se fazer e por se fazer
 e por se fazer e por se fazer

Alfama Municipal do Rio de Janeiro
 Livro 2º

Eu, Maria Per. Balthazar, viroa do finado
 José Gonçalves dos Reis, emendando no distrito ditta
 ditta que, ella recebeta que o Sr. Vinte Juizo Mepas-
 se por certidão do tutulo do inventario por se desbent
 desbentando logo depois do Sr. do Reis, a qual
 por osse do Sr. Juizo d'Alto, a habidade do Destem
 ditta Sr. Juizo rematados por este Juizo, sendo
 Juven. Maria do Gra do Sr. Margarida
 Per. de Jesus, e em fassim do tutulo do inventario
 partilha a qual se moveo a ditta Sr. Juizo
 por fassim do Sr. Margarida
 Per. de Jesus, de cujos bens foi Juven. Mepas
 Gabriel Gonçalves Per. do tutulo do inventario
 Juven. e outro Juven. E tanto

Passe V. do L.º 22º
 1º de 1045

Cunha

Alfama Municipal do Rio de Janeiro
 passe a certidão requ-
 rida com as declarações
 que constar

M. M.
 Manoel José Ferreira, Escro-
 va de Ophir, Juven. de fassim
 Juven. ditta Sr. de São Miguel
 e Juven. Juven. Juven. de Norte
 da Provincia de Santa Catharina
 Certifico

[illegible]

7
Joaquim Gonçalves de Albuquerque
Tercera. Joana, Quarta. Gabriel
Joaquim Gonçalves, de idade vinte e
cinco annos. Neto filho de João
Joaquim e Antônia Gonçalves, neto de
João de Albuquerque Gonçalves e Antônia
Maria Gonçalves, filha de idade
vinte e seis annos. Neto de Matil-
de Gonçalves, idem vinte e cinco annos =
Tercera. Constantina Gonçalves, idem
vinte e quatro annos. Quarta. Pro-
picio Gonçalves, idem vinte e tres annos =
Quinto. Enclastica Gonçalves, idem
vinte e dois annos = seis. Linancio
Gonçalves, idem vinte e um annos = Sete
Rafaela Gonçalves, casada com João da
Rocha, vinte annos = Oito. João Carlos
do Amaral de idade de vinte e nove annos = No-
ve. Clarinda Gonçalves idem de treze
annos = Dez. Carlota de onze annos.
Neto filho de Salvador Mendes e João
Gonçalves, e de Maria Gonçalves, neto de
Primitivo João Gonçalves do Amaral de
idade de vinte annos = Segundo.
Maximiana Gonçalves, idem de onze
annos = Terceiro. Constantino Gon-
çalves, quinze annos = Quarto. Luis
Gonçalves, quatorze annos = Quinto
e de idade onze annos = Sexto. Por-
tuguez, nove annos = Setimo
Mariano, seis annos. Nada mais
conta de título de herdeiros do
seu referido Inventário na forma
que acima se acha transcripto
e declarado, dos quaes se trata a pre-

apremiado e a elle se reportou
m. Pedro e Antonio Villa de
Cedillo e Miguel de la Cruz
Rangel e o resto da quantia de
Amancio José de Almeida, e o resto
que houver, e assigno

P. Ado

de 320

30

Amancio José de Almeida

N.º 103.

Pg. 320 e 321 de Lello

de José Miguel

26 de Agosto de 1847

Amancio

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

[illegible]

Clara

[illegible]

Handwritten signature: J. J. J. J.

[illegible]

[illegible]

50

Reverina

O Livro quinto con-
tinha os apontamentos dos
baptismos das pessoas
do sexo masculino e do
feminino do Vale do Rio
Mucumbi, nelle as folhas
dey estavam numeradas e
havia de mais o apen-
to do termo referido.

Escolástica garrucha. Escolástica
Assimilate, dois dias
Do meu Dr. Coutinho
meil este cento e quin-
ze, minha Mãe, de
São Miguel, que ti-
ze a feitura e Santo
Christo o invencível.

[illegible]

On Folio. *Libro de Ocho*
tomos de la Santa Fe

B^o 4/800 *thorica, nos quatro*

D. 2/136 *domos de fubha 2 mil*

6/936 *to comido e quatro*

6/150 *minas e de fubha*

7/085 *de fubha e de fubha*

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

de fubha e de fubha

14
 to
 n. 40

Em Maria Luiza d'Amorim, nascida no distrito da villa de St. Miguel, virra do fidalgo Joze Goncalves do Reis que, elle succedia por legittimo e legittimo, do baptismo de seus filhos, Joze, Constançino, Luiz, e Maxima, Bernarquina, e Maria, que foram baptizados na d. villa de St. Miguel, e em o tempo da d. villa de St. Miguel.

J. L. Carter
 at New York 25th
 June 1841

J. H. B. Bma
 Mandor paper ad.
 Cera.

[illegible]

de acha e assento do thesor
forma e seguinte - Maxi-
Maximilianiana deo Maximiana-
Ardoris da Formosa de
mil oitocentos e vinte e seis
neste Matriz de São Miguel
Baptista e paróquia de Santos
Dios. e Maximiana, in-
no cento filha legítima de
João Gonçalves e Maria
da Jesus, naturais desta Fe-
lícia. Mrs. Matheus Ben-
to Gonçalves dos Reis, natu-
ral da Villa de Sena, e
Margarida Pereira, natu-
ral da Freixoia de São João.
Matheus José Pereira de
Cavallho, e Andrada Rojo, na
Paróquia de Freixoia de São
João. For. Padrinhos An-
doro João Pereira, e Maria
Rejo. Nasceu no dia de Janu-
rio. Fez o baptismo. O Vigário
João Baptista de Aguiar
F. de M. de S. de S. de S. de S.
entre em nome de acha e
assento do thesor informo -
Constantino de Aguiar - Constantino
de Aguiar - Quatro de Aguiar
e de Aguiar, oitocentos e vinte
e seis, neste Matriz de São
Miguel, Baptista e paróquia de
Santos, Dios. e Constantino
Pereira, inocente filha legítima
de João Gonçalves

[illegible]

Maria. A os oito de Janeiro Maria
Com mil oitocentos e cinquenta e seis
em nesta Matriz da Villa de São
Miguel baptizari e communicar
as duas filhas de Maria
nascidas de Outubro de
seiscentos e setenta e sete
legitima de Joze Gonçalves,
Maria Pereira desta
e patrona de Bento Gon-
calves, e de Margarida Per-
eira desta. Neta Materna
de Joao Antonio de Carvalho
e Andre e Maria de Ju-
zuz desta. Foram Padrinhos
Joao da Cunha e Ignel
Pereira. Fez o pae
Vigario Encarregado
Joaquim Soares. Na
qual mais se continha e se
clarava em as ditas asun-
tos que se acham em o v-
selado Livro o que me-
repente em fe do que pas-
sa e presente em obser-
vancia do Despacho retro
do Muito Reverendo
Senhor Arcebispo Manoel
Abreu e Silva. En-
quanto a Sentença de
Manoel, não fosse pro-
sahada por não existir o as-
sento no Livro competente.
Cidade do Povoado de
Santa Catharina, aos

Em lugar de
Manoel, diga
Joze
Silva

13^e 2400
 1930
 35330
 61150
31480
 1200

Nº 4

I have the honor to acknowledge the receipt of your letter of the 10th inst. in relation to the above mentioned matter. I am sorry to hear that you are not satisfied with the result of the investigation. I will endeavor to do all in my power to rectify the same. I am, Sir, very respectfully,
 Yours, etc.
 J. J. [Signature]

17

Coma Regner W. & Jm

Sligo 14 de Junho 1866

Quinta

P. H. Me mande pas-
sar por certidão o re-
querido em termo g.
f. abate.

Marcio José Ferreira
 Escrivão de Ophícios, e seu qu-
 nizer Alvarães, Capellão, Peni-
 duos, nesta Villa de São Miguel
 e sua Terceira Comarca do
 Norte da Provincia de Santa

Santa Catharina

Certifico que
 tendo os Autos de Inventario e
 partilhas que supradito puto ju-
 zo do Sr. Cypria da Cidade de Du-
 tura por falecimento de Bento
 Goncalves dos Reis, de que foi In-
 ventariante sua mulher e her-
 garica Curia de J. S. Reis, n. 1111,
 folhas quatorze, folhas n. 1111,
 verso, backs, ficando a paga-
 mento de que se mandou a Cite-
 da retro, uspo thas n. 1111, ad ver-
 bum de o seguinte. Pagamento
 ad herdeiros e Filhos do Sr. Gon-
 calves dos Reis com os Custodores
 para pagamento da legitima
 palmas do herdeiro Filhos do
 Sr. Goncalves dos Reis, da quantia de cinco-
 enta e nove mil cento e quatorze
 reis, os Reis de judicados pela
 forma seguinte. Havera um
 de pagamento no valor de Es-
 crevo de nome Thomas mistato,
 que pelo preço de dita avalia-
 cao acharao os Custodores im-
 portar a parte que ditta toca
 ante herdeiro a quantia de
 cincoenta e nove mil cento e
 quatorze reis, e que se manda-
 rao dehi. Com a forma ou-
 ra de o Comissario este paga-
 mento bem feito, e se reflectir
 dize entenda de que se toca

Toca de sua legitima paternidade, e
 assignou com estes Partidores os
 Manoel e Antonio de Souza e Ma-
 teus Escrivão de Ofas, que an-
 exos e adidos - José Francisco
 de Paula e Paulo - José Joazeiro
 Bernardino de Moraes. Seguido
 he aqui assim de continha de dadas -
 val em dito pagamento; logo depois
 de qual dia mostrava logo os autos
 de inventario, partilhas, que por este
 Juizo se proceder por facimento das
 conjunções e Mandados. Escris de
 João, de qual se inventaria antes
 filhos Gabriel, Gonçalo, Euzébio, João
 da Paes e Maria, vinte e dois filhos
 vinte e sete, de achados e outros
 pagamento de quantos bem de
 se mencio de pagamento, e de
 se tem verbo, adverbem, e de
 quinto pagamento de herdeiros. Euzébio
 Henrique Gonçalo, e de
 de pais, e de Partidores para pa-
 gamento da legitima paternidade
 de procria de Henrique Gonçalo,
 filhos de João e Margarida Es-
 creva de João, de quantia de
 trezentos e quarenta e nove mil e
 quatrocentos e setenta e cinco
 acjudados pela forma seguinte -
 a saber, primeiramente em seu
 pagamento de seu Escravo de no-
 me e de quantia e de de menor
 idade, que pelo preço de sua ava-
 liação, e de de Partidores in-
 portar a quantia de de de

200 8000 duzentos mil reis, com que sahi. Ha-
vera mais ultimamente em seu pa-
-gamento no valor da Carta de Pre-
da na Rua do Principe da Cidade
de Outeiro, que confrontou para
ante com Cartas de Manuel Gon-
calves Barrim, e pelo ditto Ca-
rta de D. Maria Theresia, Povo, que
pelo preço de sua avaliacao acha-
ram os Custodores importam a parte
que o valor dos mesmos Cartas
toca ante herdado, aquantia
de cento e cinquenta mil quatro-
centos vinte e quatro reis, com que

150 84 24 sahi. Assim arão os Custodores
estas duas parcelas de bem do
juizado em pagamento da le-
gitima supletiva de herdeiro de
Silvestre Goncalves, e acharam im-
portam aquantia de trezentos
e cinquenta mil quatrocentos vinte

350 82 24 quatro reis, com que sahi. E por
que ante herdado do ditto toca de
sua legitima aquantia de tre-

Legitima 350 82 24 quatrocentos e nove mil e qu-
inhentos e setenta e cinco reis. Acham
assim, com os Custodores que ante
herdado por bem de seus no
seu pagamento hade repór o

Repar 350 82 24 quatrocentos e noventa e nove mil e qu-
inhentos e setenta e cinco reis, com que sahi.

80 40 Consta assim haver o ditto
ante pagamento bem feito,
e referido herdeiro interessado
de que verdadeiramente a dita
ca de sua legitima, e por

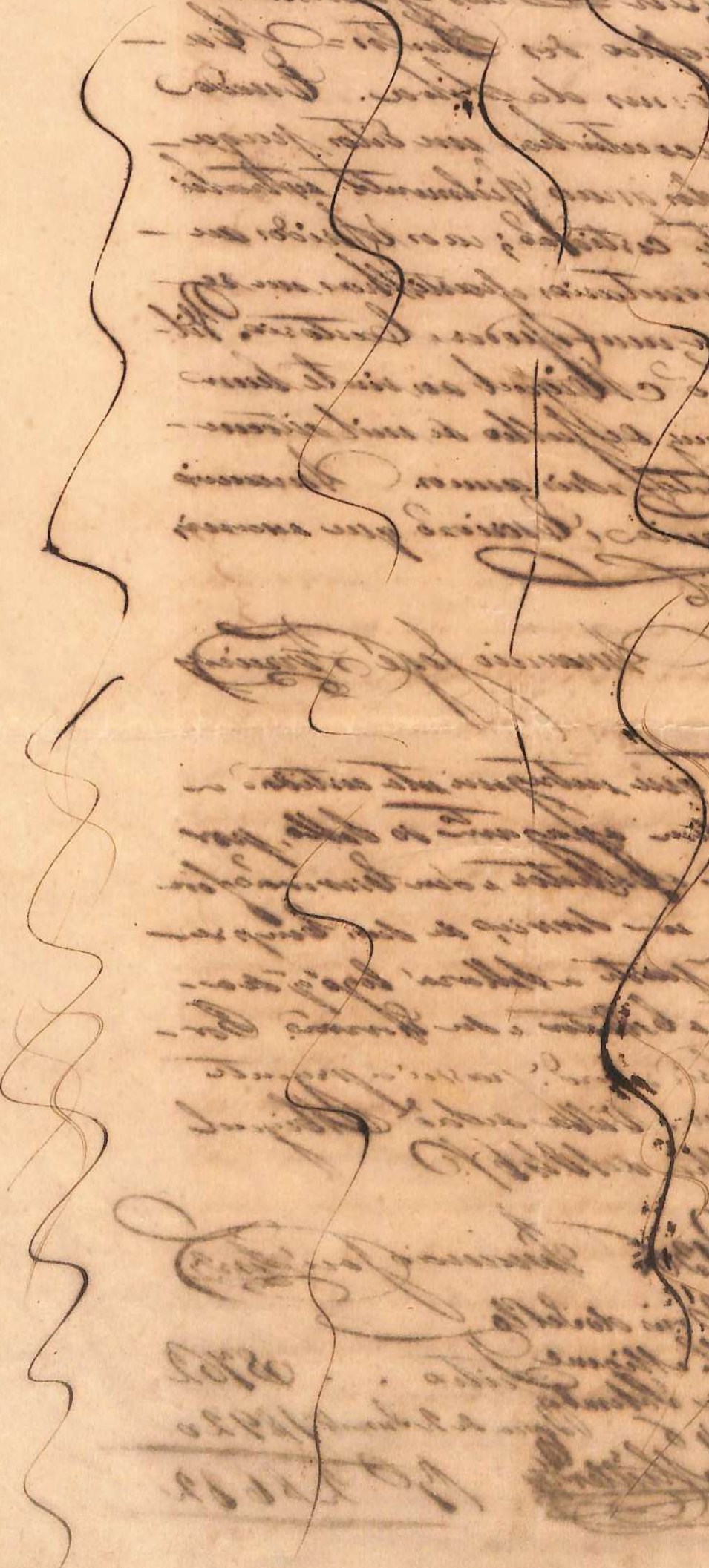
para constar e assignar com
 certos Partidores. Este Amador
 José Ferreira, Escrivão de Orçãos
 que acauer. Dias = Juramento
 José Baptista dos Santos = Ma-
 thias Gomes da Silva. Quando
 mais se continha um dito paga-
 mentos, dos quaes fielmente se trahe
 a presente certidão; e os escriptos au-
 tho de Inventarios e partilhas em re-
 porto em meu poder e Cartorio. Vi-
 ta de São Miguel anuente hum
 dia de meu offulho de mil oitocen-
 tos quarenta e seis annos. Amador
 José Ferreira. Escrivão que acauer,
 assigno.

Amador José Ferreira

Certifico que integrou esta certidão e
 parte de um escripto de d'elle, por
 se achar escripto e em Cartorio for
 da Villa em serviço de seu Empre-
 go. e em parte a d'ellora logo q' de-
 puzente a escripto e em Cartorio. Cor-
 cor escripto e em parte a presente
 certidão. Villa de São Miguel
 21 de julho de 1846.

N.º 136 Amador José Ferreira
 Pg. 48 verso do d'elle
 P. de S. Miguel
 em 17 de Setembro
 de 1846 Copia de 2 de Junho 1892
 M. de S. Miguel
 N.º 25682

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page. The text is written in a cursive script and is mostly obscured by the wavy lines.]



demandar a seus devedores, e quem mais o deva ser, variar de huma para outra acção, propôr qualquer demanda; jurar em sua alma de calunia, decisorio, e supletorio, e outro qualquer licito juramento, e fazê-lo prestar á quem convier, produzir e contraditar testemunhas, dar de suspeito á quem o fôr, ouvir despachos, e sentenças, appellar, aggravar, embargar, e tudo seguir, e renunciar até maior alçada, podendo substabelecer esta em quem lhe parecer, e os substabelecidos em outros, e ravogal-os, ficando-lhe esta em seu vigor. E farão ajustes, traspases, cessões, rebates, esperas, desistencias, tranzações, e amigaveis composições, confissões, reclamações, compras, trocas, remessas, habilitações, justificações, abstenções, protestos, e contraprotostos, dar, e tomar contas á quem compettir, tratar de conciliações perante quaesquer Juizes de Paz, chamar á ellas a seus devedores, e a quem mais preciso fôr, para tudo quanto necessario seja em geral, e para o que lhe dava illimitados poderes assistindo com esta a toda a ordem, e figura de Juizo, e fôra d'elle, assignado os termos precizos, fazendo tudo o mais que fôr a bem de sua justiça, com livre, e geral administração, seguindo suas cartas de ordens, que valerão como parte deste Instrumento; havendo por expressos todos os poderes, como se cada hum fizesse individual menção, e só reserva a nova citação, havendo por firme e valiozo tudo quando fizerem os seus Procuradores, á quem releva do encargo da satisfação que, o direito Outorga. E de como assim o disse de que dou fê, faço este Instrumento, que assigno

+ Dize a entretinha
por si por sua
marcha =
Pace
ff

+ Dize a entretinha
por si por sua
marcha =
Pace
ff

Embo de Santo

Ofamto do D. de Santo

Pedro do Santo
Manoel do Santo
J. de Monção g. 3

Nº 17

160

Ante a p. de Santo
D. de Santo 24 de Junho
1746
L. de Santo

gnara primeira Antiga da Rocha de se-
ra pontos e a rocha de todas as Antigas
Antiga da Rocha de se-
João de Sousa Ribeiro com as
Terminhas presentes João Joaquim
Borges e Luis Antão da Rocha
Reconhecido de mim Fran-
cisco de Paula da Silva Taborda
que Antiga da Rocha de se-
Chaveiro

James
John de Paula Laco

... 1000 J^{rs} da Rocha
João de S^{te} N^{ra}
João de S^{te} N^{ra}
Luiz Ant^o Per.

No 13

1945
 Dis. time 29 in. fullness
 1945

Vidua

Substantivamente

81
Luiz Goncalves do Rio, Armador-
vicio, Bruna, e Maria Bruna filhos
menores de seu equitativo pai morto
defulcido seu Goncalves do Rio, e da
viuva sua mulher Maria Bruna
do Sacramento, e pelos autorgantes uni-
formemente tomados e ditos que elles
nominaes e constituidos seu Procure-
dor e Advogado primeiro Autorgante e
seu Proximo Advogado Primeiro de
Caravalliz, e Autorgante menor
e seu Advogado Segundo de Caravalliz
dito Advogado Primeiro e Advogado
para um lugar d'elles Autorgante
coero de Apprente foram por
seu dito Procurador, e Advogado
dizente juramentado inquirir e
interromper que tem de produzi-
r na presente habilitada, ou
seu respectivos documentos, assignar
seus nomes, e sobescriver, e testarida-
der e qual que os Flayos e Cottores con-
tra os seus Interdictos e sobre dita mes-
ma Causa d'ella Autorgante, e
de como assim ovisas e Inter-
garao, assignando de seu proprio
punho, e Autorgante de Bri-
Goncalves Bruna de seu
Advogado do Rio, e Advogado menor
Autorgante por nao differir mais
e assignar o seu Goncalves
do Rio, e os Interdictos
proximo primeiro Goncal-
ves do Rio, e Joaquin de
Ciao

Ordem de Sigarira. Duas Amas
eio seu Tenua, Envidando

22

Subtil Tenealres Tenua

Jose Glt. das Reis

Isotero Glt. da Zalle

Francisco G. da Luz

Jaquim Dias de Logueira

Ordem de Sigarira. Duas Amas

a H. Glt. da Luz p. Tenua ajunt

agult p. Tenua Tenua Tenua

p. Tenua Tenua Tenua

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Ordem de Sigarira. Duas Amas

Curador do Hospital Real de São
 Carlos, Brás, requerendo tudo qu-
 'anto for aben- e muno; e crendo
 possível curador, e juramento
 seu, prometido cumprir, e para com-
 tar, foy ante termo gen. e viz. uon
 o dia, de curador. Eu, Juiz de
 São Paulo, Curador, e Juiz de
 São Paulo

Alexandre G. de L.,

Amada

Ocho dias de una de los muros de
 mil olores que se ven en
 no, y esta villa de la insignia de
 marca de la corte de la Provincia
 de Santa Catharina, en un Cor-
 toro apunto: entre otros, a Esti-
 da mandada, con espaldas
 'tando namuna espada que
 a diante de la que, y para in-
 tar que es la que. Ocho
 de 'Jui' de una, de una
 que a un y 6

[Faint, illegible handwritten text, likely bleed-through from the reverse side of the page.]

Rol das Terras

- | | |
|---|---|
| 1. ^a Felisberto Correia | <i> (Todas lavradas e
 e moradas nos
 fundos e muros de
 Luetra Cabaceira) </i> |
| 2. ^a Florentino Machado Laurence | |
| 3. ^a Jacinto Correia | |
| 4. ^a Patricio Correia de Mello | |
| 5. ^a Marcelino Cardozo de Silva | <i>(idem)</i> |

*Ovidio Antonio de Sousa e
 Cunha, Juiz Municipal e Escriva
 da Villa de São Domingos de
 Paços de Arte da Província de Santa Ca-
 tharina.*

*Mandamos que o Officio de Juiz
 Municipal e Escriva da Villa de
 São Domingos de Paços de Arte da
 Província de Santa Catharina
 seja publicamente vendido e
 comprado. Villa de São Domingos
 de Paços de Arte a 14 de Junho
 de 1867.*

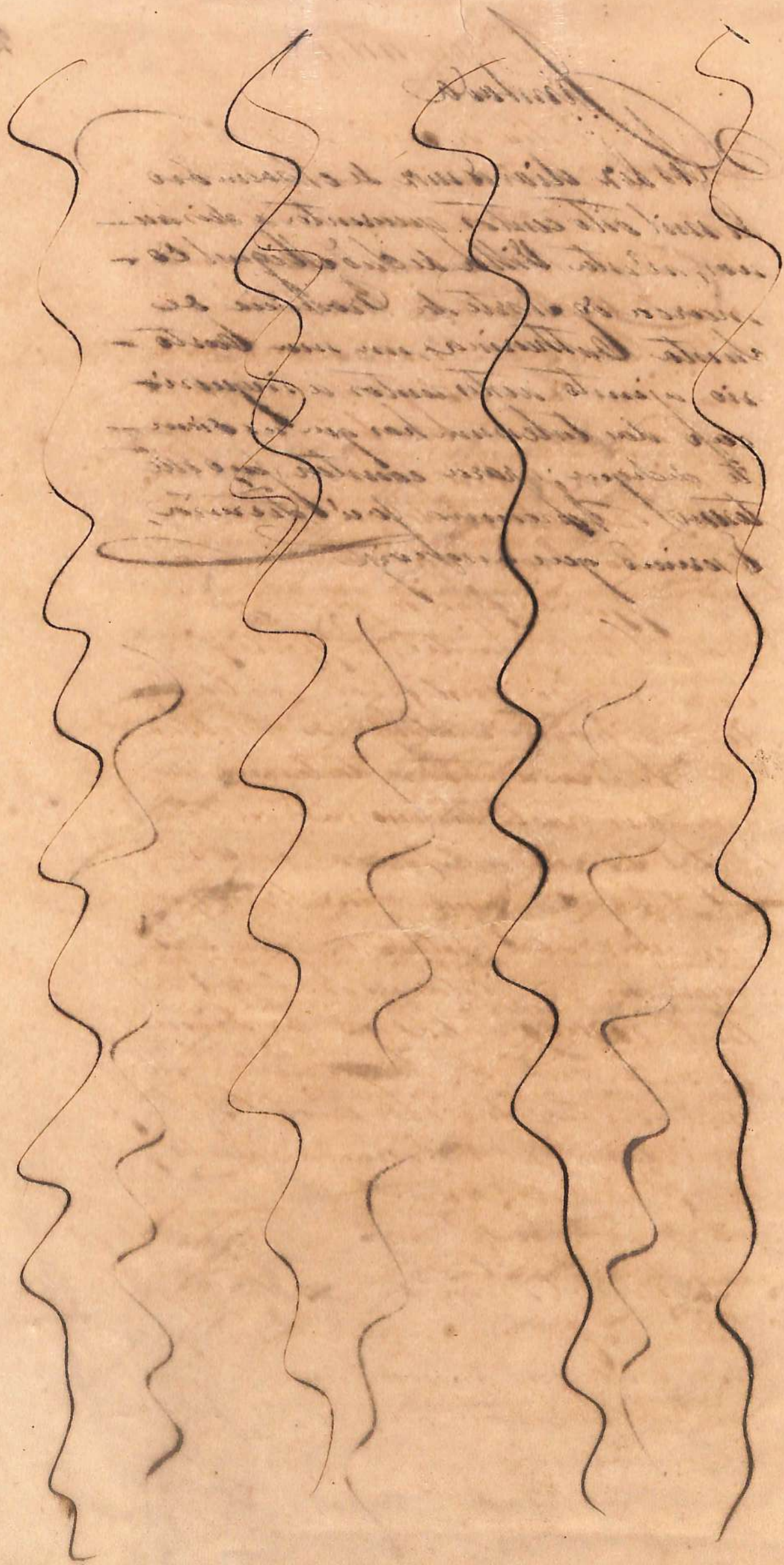
*Em testemho e foy o
 Juiz Municipal e Escriva*

*O Juiz Municipal e Escriva
 da Villa de São Domingos de
 Paços de Arte a 14 de Junho
 de 1867.*

Antonio José de

Finalizada

Des dez dias de novembro de 1800
 do mil oitocentos quarenta e dois an-
 nos, nesta Villa de São Miguel Co-
 marca do Porto da Província de
 Santa Catharina, em um Santo-
 rio ajuntado a este autto a seguir
 cap do tabelião das que se di-
 ta seguir; para comto e pro-
 teção de quem se quer
 e veria que a seguir



Asentada

27

Los nove dias de mes de Novem-
bro de mil ochocientos quarenta e seis
años, en esta Villa de San Miguel
Concepcion de Norte de la Provincia de
Santa Catharina, en la villa pu-
blica de otorgamiento agrades deacha-
va o Juan de Ojeda y Ciudad de Santo-
mo de Souza Branca, con mi go-
bierno de su cargo abriso nomi-
ado, usando alii el doctor Jose de
Cavallero, Procurador e Abogado de
Supplirantes digo en justificacion si-
go en justificacion, con licencia de
Corporal de justificacion, con bolle-
ter por parte de la Comenda Publica,
por lo que se ha de tener en cuenta
que por parte de los mismos justifi-
cantes se ha notificado a la pre-
sente, de las dhas sus nombramien-
tos y edades e estados, en un de-
claracion y sigiendo el rito de
tenta ~~de~~ de las dhas de Croa-
do de la dha de Arguim; que
se cuenta por este tenor. e f-
rmano Juan de Ojeda, Juri-
mo que amovio

Juan de Ojeda de Ojeda, su-
mo Branco, Casado, mora-
dor en la villa de Ojeda de
de Santa Catharina, onde vive de
sua lavoura, natural desta
Villa, de idade que dize ter qu-
arenta e cinco annos, testem-

Dize

testemunha juramentada pelo
dito Juiz do Santo Evangelho, e
prometto dizer a verdade, e de con-
ta a verdade. Como elle pro-
prietario pelo conteúdo da Parti-
da de feitor de casa de paragraphos,
em duas, disse elle testemunha
que sabe por ser proprietario por
ter sido virante dos feitores da
dos justificantes, que era elle
testemunha de menor idade que
andava com os justificantes. Testi-
ficou feitor de casa, e quem se chama
que annos de Antonio Branca de
Soldado de Primeira Linha no
Batallão do Estado Proveniente, e con-
tinha para a casa de casa de feitor
isto annos de trinta annos. Dis-
se mais elle testemunha que
pelo menor pago de continuação
a servidão dos justificantes da
salvada sua Mãe Margarida
Pereira, sabe que tanto estava
no aquelle de feitor de casa e saber
noticias de dito justificante. Testi-
ficou feitor de casa, e quem se chama
algun de feitor de casa e saber
dito annos de casa de casa,
num monte, pois que elle teste-
munha quando não se deu a
goio a Provincia de Rio Grande
de São Pedro do Sul e pediu
da salvada mais do justificante
indagou mais que elle foi
possivel para saber noticias
de dito annos, nunca se pode

pôde obter. Disse mais elle tute-
 munda que quando o justifica-
 do se apresenta d'isto. Provenien-
 cia do lito, e que o justificado
 são os legítimos. Depois os filhos
 todos do mesmo Pai e Mãe, e os
 sim que os últimos justificados
 filhos um da Galuiza e Antonio
 Pereira, e outros do Galuiza Jaci dos
 aigo Jaci Goncalves dos Pais in-
 munda com juntamente dos pri-
 meiros justificados, mais
 mais disse sim. He foi pro-
 priedade. e mais. He mais o su-
 jectamento a gratificação, e mais
 a seu rogo por mais. He mais
 Francisco de Sousa. He mais o
 Jaci e Francisco e outros dos justificados.
 He mais Jaci. He mais Jaci.
 E mais

Francisco de Sousa
 Antonio Pereira de Sousa

Floriano Machado Pereira, ho-
 mem branco, viúvo, morador no
 termo d'isto. Villa notoguar e nomi-
 nado Biquarra, onde vive de sua
 lavaria, de idade que disse ter
 cinquenta e quatro annos, natural
 do termo de São João d'isto. Província,
 tutumunda juramentado aos
 Santos Evangelhos pelo dito Jaci
 prometendo dizer a verdade, e mais
 mais disse nada. E mais

Dize

Quando lhe perguntado pelo contentu-
do da Carteira dos Justificantes
diz: Ao primeiro Dize que
sabe pelo conhecimento que tem
dos Justificantes serem os proprios
aqueles mencionados filhos e netos dos fale-
cidos Bento Gonçalves dos Reis
e sua mulher Margarida Pe-
reira de Jesus: Dize mais de tes-
tunha que por ter conhecido
o auctor Filipe Bento Gonçalves
sabe que o mesmo he filho de um
seu falecido Bento Gonçalves dos
Reis, e da Margarida Pereira de
Jesus, e auctoriza-me a dizer
— "isto segundo disse elle teste-
munha que Joao Gonçalves dos
Reis, e Antônia Pereira ja fale-
cidos, e primos de Filipe, a segunda
mae dos ultimos Justificantes
tinha sido filho legitimo dos
primos falecidos Bento Gon-
calves dos Reis, e Marg^{da} Pereira
de Jesus, e que os filhos daquelle
Joao Gonçalves dos Reis, e Maria
alioz Antônia Pereira são so-
briños do auctor de que se trata
Filipe Bento Gonçalves Pereira por
serem filhos legitimos de seus
maes ja referidos, e de mais
nada disse —"

— Ao terceiro disse elle teste-
munha que sabe por ter visto e
percebido por ter sido uminho
do lugar onde nasceram os justi-
ficantes, que o Justificado Filipe

Alberto Gonçalves tendo sido
 preso no Soldado no Batalhão
 desta Província, e em elle marchou
 para a campanha do Rio Grande
 da Província do Sul a mais estran-
 ta amor, mas conta a elle teste-
 monha que o dito acidentado de
 attos de iusticia sua, sendo au-
 dade que os seus de justificação,
 e sua justiça não cascarão de
 em indagação da existência ou in-
 existência de referido seu filho in-
 mas augur que nunca a podnas
 obter, idêntico mais não disse —
 — do quinto disse elle testem-
 nha que sabe pelo raro já ex-
 perdoar do conhecimento que tem
 de sobre dita augur de se isto solto
 quando se aurentou desta Pro-
 víncia, idêntico mais não disse —
 — do quinto disse elle testem-
 nha que não tendo amarcado
 aurento deitado filho, idêntico
 seu pai que se salvador, se o
 seu parentes mais próximos
 justificação por serem seus fr-
 mos, e filhos legítimos filhos
 de Amaro, idêntico mais não disse —
 — do sexto nada disse —
 Quando elle fide o seu juramento
 oratificou a seguinte adu rogo
 por um sobre um ou outro
 Antonio do Valle, e Antonio, e am di-
 to juramento e berrado
 por justificação. E o berrado
 seu berrado, e berrado de or-
 fado que o amor e resigna-

Digo Criminoso que auctor
Lumbro Antonio do Valle Filho
Aff. Pereira de Carvalho

gafuto

Jacinto Coria, homem branco, ca-
rado, morador no lugal de naci-
mento do Lumbro Cabaco do Ter-
ro dita Villa, aonde vive de
sua lavoura, natural ditta
municia Villa, de idade que di-
se ter quarenta e nove annos, ter-
minada juramentada pelo di-
to Juiz do ditor Corregedor, pro-
pinto ditta unidade, do costume
ditta mada. Sendo lhe perguntado
do pelo contendo nos Titulos Be-
ticos dos Justificantes querados
lhe foram lidos, declarando pelo Pro-
curador e Curador do mesmo, An-
tonio Pereira de Carvalho, a pri-
meiro Item disse que sabe pelo
conhecimento que tem dos Justifi-
cantes serem os proprios legiti-
mos filhos de legitimo matri-
monio dos fallados. Deute Gon-
calves dos Reis, e de sua mulher
Margarida Pereira de Jesus,
e que auctor de que trata o
presente Item que o conhecido
bem e perfeitamente, a qual he
igualmente filho legitimo
por matri. fallados, e ditta uni-
e não disse

Dime

Cdo. de quem de disse

São Salvador, data mais não
dize

Seguinte disse de testemunha
que os justificantes São os parre-
tes um grão mais próximos do di-
to acçente por serem seus irmãos
legítimos; bem como São os sup-
por justificantes sobrinhos sua
primeira grão de sobrinho acçente
por serem filhos dos pais de sua
mãe São também os Pais,
e Antônia Maria, data mais
não disse, nem de facto. E su-
do the lido o seu juramento ora-
tífico, e por sua obrigação
perjurou a seu cargo e juramento
fornecer da Supra dita Juiz
Procurador e Curador os justifi-
cantes. Sem embargo São
Maria, e Antônia que sempre
curra

Francisco J. do L.
Antônio Maria J. Cav. Hoff

1.º Ant.

Albino Maria, homem branco,
curador, residente no lugar de coim-
mão o morro do d'Alto dita villa,
onde vive de sua lavoeira, dita
mãe de sua natural, de idade que
disse ter setenta e cinco annos
mais ou menos, testemunha
juramentada aos Senhores Juizes
e othos pelo dito Juiz, que prome-
tes de ser verdade, e do contrario
dize nada. E quando lhe pergun-
tado pelo conteúdo dos Alvará

Seus da Peticão dos Justificantes
 que todos são Justificantes, e declara-
 dos pelo Procurador por meritos
 Antonio Pereira e Carvalho.
 — No primeiro disse elle tate — Disse
 numha que sabe por vir apre-
 zação por ter sido dada de seu
 nascimento verinho dos Justifican-
 tes, de seu falecido Pais, Bento Gon-
 calves do Rio, e de Margarida
 Pereira de Jesus, e esta e pro-
 prios appellidos, e que pelos
 mesmos razas comtudo que em-
 mente se trata Alberto
 Goncalves, Pereira, e filho de Ben-
 to Goncalves do Rio, e de sua mu-
 lher Margarida Pereira de Jesus,
 irmãos dos Supplicants, Leonardo
 Goncalves Pereira, Gabriel Goncal-
 ves Pereira, Maria Pereira, e que
 os seguintes Supplicants são fil-
 hos, e da falecida irmã de este
 avante e tutora Pereira, e todos
 de falecido pai Goncalves do Rio
 e igualmente irmãos de referido
 primeiro Alberto Goncalves, e
 este mandando disse.
 — No segundo disse em todo este
 que por dadas a a terceira dis-
 se elle tutumha que comtudo be-
 torramente o dito Alberto Gon-
 calves Pereira, e que este tendo
 deitado prates de Soldados
 Batalha de primeira Linha
 desta Provincia com elle man-
 chou para a Provincia de

do Rio Grande de São Pedro
do Sul, e que haverá presta con-
co auctor pouco mais ou me-
nos, e que não conta a elle tute-
manha que adito aqunto ti-
nhadade noticias. Mas, sendo
igualmente verdade, que quan-
do o muncionado aqunto sobrio
dita Provincia para saltar,
e de mais não seire
— do quarto, e quinto deirech-
to testemunha de vir da dizeito-
do o allegado, e de mais não seire
— e de mais do dizeito; e de mais
o deo juramento o qual seira co-
signar com dita dizeito, o qual seira
por não saber de mais e de mais
pelas e por Luis Alon de Pri-
to e de mais a dizeito assigna-
ram dita dizeito a dizeito e de
Curador dos juramentados e de
curadores juramentados, e de
mais que a dizeito

Curador

José Luis Alon de Pri-
to e de mais a dizeito assigna-
ram dita dizeito a dizeito e de

2.ª

Marcelino Curador da dizeito, ho-
mem branco, Casado, e de mais
fundo de Lutra-Cabaco do dizeito dita
Villa donde he natural, que a dizeito
de mais a dizeito, de idade que a
dizeito he cincuenta e dois annos,
testemunha juramentada aos
santos Evangelhos pelo dizeito

Quinta

33

Des deus dias de novembro de mil oitocentos e quarenta e seis, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Província de Santa Catharina, em um Cartório por parte de Juiz de Officio e Cidadão Antonio de Souza e Cunha, em seu cartório e para contar fizesse este termo. Testamnis José Ferreira, Escrivaõ que assinou.

Nesta ao Quindize, e depois ao
S. Colleta V. de S. Miguel 23 de
Novembro de 1846
Cunha

Data

Des vinte tres dias de novembro de mil oitocentos e quarenta e seis annos, nesta Villa de São Miguel Comarca do Norte da Província de Santa Catharina, em um Cartório por parte de Juiz de Officio e Cidadão Antonio de Souza e Cunha, em seu cartório e para contar fizesse este termo. Testamnis José Ferreira, Escrivaõ que assinou.

Nota

Pl. a. bass. l. v. d. minoris

The first part of the
 book is a history of the
 country, and the second
 part is a description of
 the people. The first
 part is written by
 the author, and the
 second part is written
 by the editor. The
 first part is written
 by the author, and
 the second part is
 written by the editor.

Cinco Docum.^{tos} q^{os} decorrem de f^o 4 the f^o 19 e
 de p^o 1^o de f^o 24 the f^o 32^o, tem o habilitando
 supp^{to} da petição f^o 2, exuberantemente justificado
 o conteúdo em d^a petição, e consequentemente. seu avô.
 e mais de trinta annos, o justif^o seu irmão e tio
 Teoberto G^o Ber^o, bem como serem os m^{os} habili-
 tados seus legítimos herde^{os}, q^{os} não ter o justif^o
 dependentes e ascendentes, como está igualmente em
 consequencia de q^o se lhes diva deffirir a successão
 verdadeira e definitiva do d^o ausente na forma da
 Ord.^{em} L^o 1^o N^o 62538; Lei de 9 de set^o de 1759, data
 de 3 de set^o de 1830, e mais leis e ordens em vigor,
 prescrevendo se nos m^{os} ant^{os} e q^{os} este m^o.
 Juiz dos Orfãos a Inventário e Partilha do d^o.
 bem entre os habilitados, observando-se as
 formalidades do Decreto e Regulam^{to} de 28 de
 abril de 1842: julgando-se os habilitados, ha-
 bilitados herdeiros e successores de seu irmão
 e tio avô, considerado em direito morto, não
 tendo lugar o disposto no art. 32 do Regulam^{to}.
 de 9 de maio de 1842, lembrado na nota fi-
 ta nos autos destes autos, respeito a appela-
 ção ex officio quando a q^o excede a 30000,
 q^o está revogado od. art. 32 pelo Decreto N^o.
 422 de 27 de jan^o de 1845 art. 9, q^o limitou
 a app^o ex officio para as causas e justifica-
 ções q^{as} cobram de dividas a q^{as} esteja sugei-
 tas as heranças de defunctos e aux^{es}, e cuja
 herança esteja competentem^{te} arrolada pelo
 Juiz dos Orfãos, como he expresso no m^o.
 Decreto e nos artos 28 e seguintes do d^o Re-
 gulam^{to}, e o art. 42: se não se tratando aqui
 de justificação q^a cobrança de divida a q^{as}
 esteja exposita a herança em questão, mas
 somente da habilitação dos herde^{os} q^{os} addirem
 ad^a herança, mentem lugar ter a app^o.
 ex officio a geral do d^o da concorda em
 do interposta p^o alguma das partes in-
 teressadas, quando julgarem q^a a senten-
 ça he prejudicial a seus direitos ou a

anda Fazenda. Consta pois do exposto e da Carta do Brancato José Bor. de Carvalho, 11 de Jan. sobre a Causa Definitiva de 181, 182 e 183, e respectivas escriptas. Capitulo pag. 28 e 29, esperas os justificantes ser julgados habilitados. heideiros do aux. de sua herança e foy eg. se lhes decretar e defina a herança, e verdadeira e definitiva. Succesão dos bens do m.º, eg. se mande proceder ao respectivo Inventario e partilha, no que se fará esta e imparcial. Justifica.

O Procurador e Curador
Antonio Pereira da Costa

Data

Os nove dias do mes de Janeiro de mil oitocentos quarenta e sete annos, nesta Villa de São Miguel do Maranhão do Norte da Provincia de Santa Catharina, em um Cartorio por parte do Curador do menor e Procurador dos justificantes Antonio Pereira da Costa, vaslho me foi entregue um auto com sua final reposta sobre a causa, e para constar foy lido, lido, e lido, e foy firmada, firmada que o auto.

Data

Olego, no mesmo dia em que os notarios supra declarados em um Cartorio foy lido, lido, e lido, e foy firmada, firmada que o auto.

Curador de presente justificado, e para
constar fago este termo. Acordamos
João Pereira, Escrivão que assiste
Vta. Ley. Cur. & Juz. &

Em vista da prova Documental
& Testemunhal, dos Justificantes,
fiat jus tit. Salvo o direito de
auz. meu Curado, ou de seus descen-
dentes, se os tiver.

O Curador do auz. Alexandre Pa. da
Luz,

Dada

No dez dias do mês de Janeiro de
mil oitocentos quarenta e sete annos,
n'essa Villa de São Miguel Comuna
do Norte da Provincia de Santa Ca-
tharina, em um Cartorio porem
paucho Locatario da Ley Curador
do auzente Felisberto Guecalan Qui-
ra, em foi estes que estes autos
com uma resposta supra, e para
constar fago este termo. Acordamos
João Pereira, Escrivão que assiste

Dada

Claro no mesmo dia, e no mesmo no
forno supra declarado em um Car-
torio fago estes autos com vista ao

11
ao Collector desta Villa e Terras
Luzerna, Pôrto, e para os outros
focos de terra. Humano José
Ferreira, Escrivão que escreve
Vta ao Collector J. p. da B.

Inda a citação e principio
fundamento de juizo necessa-
ria, e indispensavel em todas
as causas, e fins ordinarias, co-
mo Sumarias, faltando a pri-
meira citação, cuja falta
não pode supprir-se Ord.
L. 3.ª tit. 6.º 3.º. não he nulla
e certas circumstancias se
acha este processo, pela fal-
ta não só da primeira cita-
ção ao Collector das Terras
e Nacionais (determinada no
Depacho f.º) como pela que
lhe devia ser feita para ver-
fizar testemunhas, designan-
do a lhe o lugar, dia e hora
para esse acto, por esse se
espera que julgado nullo
este processo, se proceda já
e sem demora a arrecadação
da heranca do Augente em
comp. das Regras de
9 de Maio de 1842 e 27 de
Junho de 1843. Sob as penas
importantes no l.º por qual quer
negligencia, ou omissoes (Art.
2.º e 3.º) condemnando-se
os justificados nas costas.

O Collector

Antonio Gomes Pereira

Data

35

Aos vinte dois dias do m' de
Fevereiro de mil oitocentos qua-
renta e sete annos, nesta Vil-
la de São Miguel Comarca
do Norte da Provincia de San-
ta Catharina, por um Cartorio
por parte do Colletor dos Ren-
dos e Accionas desta Villa e Ter-
torio Iguaçu Guirio, me foi
entregue estes autos com sua
copia retro; e para comto fa-
co este termo. Amancio José
Ferreira, Escrivão annos 6

Juntada

Por este dia de m' de Maio
de mil oitocentos quarenta e sete
annos, nesta Villa de São Miguel
Comarca do Norte da Pro-
vincia de Santa Catharina,
por um Cartorio ajuntado an-
tes antes a Petição do Justifi-
cantes, certificando que em
uma exparte que se viuente
se segue; e para comto fa-
co este termo. Amancio José
Ferreira, Escrivão
que annos 6

After writing the first letter
I received from you, I was
glad to hear from you
and to hear that you were
well. I am well and hope
this letter will find you
the same. I am writing you
a few lines to let you know
that I am still thinking of
you and of the time we
spent together. I hope you
are happy and successful in
all your undertakings.

I am, dear friend,
your affectionate friend,
and I hope you will
write soon to let me
hear from you. I am
always thinking of you
and of the time we
spent together. I hope
you are happy and
successful in all your
undertakings.

Certifico em Escrivania de Caxias
 a 24 de Maio assignado, Comedia
 de Pernambuco de Setembro de anno pro-
 prio passado de 1646, e titulado
 propria pessoa na sua publica
 Junta Villa de fronteira com Porto
 rio ao Conselho da Real Audiencia
 nas cidades e fortalezas de
 Pernambuco. e do dito Novembro
 vir jurar testemham na causa
 de justificar a habilitação de que
 trata a Petição retro; e em impe-
 dio p. qm' dir. fize com q' o d.º
 fize transferir a 1.ª de Maio de
 1646 e do referido Novembro em con-
 acquencia da ter sido bem visto e
 aprouver no dia 9; de Maio citados p.
 o d.º de minimumo na laudatoria
 de da m.ª citada; bem como p.
 m.ª razas não laudatoria da ci-
 tadas p.º de Cur.º de corrente. e pelo
 termo d'assentada f.º 24 de Junho
 se esta verdade e o f.º expozido
 confirmada com assignatura
 de m.º Cur.º abaixo assignada.

Certo, mas em conse-
 quencia da ultima parte
 no pade da sua Petição Retra,
 que indica a administração de Figuei-
 ra de corrente anno, tão bem
 de fronte a porta de um hosp-
 tedio em paragem de Cidadão
 João Luiz de Brito e
 Castro, e João Pedro da Pa-
 z, e os assignados da mes-

que mebi orator sup de trinta
 o collector com sua superior
 e frequentando. Me de elle col-
 lector lembrava-se q' me tinha
 citado p' vir jurar tutar de
 me fudis tuas mas q' a inquiri-
 ção ser transgredida q' seria do-
 bado 7 da qual me de Novembro
 quando me contava, dizendo a
 jurar q' tinha mudado a au-
 tor a lei, e sem mais respon-
 der campo alguma p'priedade.

Depois de referida mudada
 o fudis de baixo e juramento
 de meu imprego: para contar
 a assignação de D. Carlos
 quem promettera e depois
 jurado desta certidão, em como
 abreviar em abono da primeira
 Villa de São Miguel e de mais
 de 147.

Amancio José de Faria

José Luiz de Faria Brito Castro
 A Voz de João Pedro da Silva
 João José da Câmara

Com o Curador e do do Curador de
 lisberto G. de Claro q' o certificado
 de Escrivão de T. do Supra he Ver-
 eladivo,

Alexandre de Faria

N.º 30. N.º 30.
 De Faria, curador de
 D. João de Faria
 da Maia a 1847.

Faria.

Certidão que inter autores por
ga de 10 de vinte folhas. Vil-
la de São Miguel 10 de maio
de 1847.

Chamado José Ferreira

Em tempo.

Assento
opagando de Poça igualmente Chancelaria
Chancelaria de Adv. Pr. e Rep. *Ferreira*

N. 10.

Ly - Rec. P. de 10 de
Villa de S. Miguel -
9 de julho de 1847.

Haviam
10 de 1847

De 10 de 1847

Des nove dias de morte de julho
de mil oito cento e quarenta
e sete annos, nesta Villa de
São Miguel Comarca de Norte
da Provincia de Santa Catha-
rina, em meu Cartorio fize
inter autores concluzor ao qual
dos Cyphos. Visluduo Jacqui-
da Silva Ramalho e Mollado,
e para contar fazeite terras.
Assim José Ferreira, Enri-
que que amarij. *th.*

Dato

Des vinte dois dias de morte de ju-

Junho de mil e oito centos quarenta
 e sete annos, nesta Villa de
 Miguel Camarcao do Norte da
 Provincia de Santa Catharina,
 em um Cartorio por parte do
 Juiz Municipal e Jofre de que-
 re Supplemento a Cidadão Jozequin
 da Silva Paesalho Silveira,
 em foi entregue este auto com
 dois autos em duplicado ou Ter-
 ceira, para constar foy este
 termo. O Juiz foi Simão,
 Escrivão que comparece

De Beyer

Aos vinte quatro dias do mes
 de julho de mil oitocentos qua-
 renta e sete annos, nesta Villa
 de São Miguel Comarca do
 Norte da Provincia de Santa
 Catharina, eu meu Casterro
 Juiz inter antea concludor
 ao facto supplente do Juiz Muni-
 cipal e Cofaz o Cidadão José
 Luis Carlos Ramos, para
 constar fazeo este termo. Acou-
 cio José Ferreira, quem assim
 fez.

*Fôrto oadeguado na P^{te} de Docum^{to}
e de Testamentos, das Testemunhas, Julgo' os
Justificantes habilitados para en hor
em, na lavoura dois e da effluencia provi-
zono dos bens de San Joao, e Chio Cruz.
Cada hum, na parte q' elle compoer,
mando que se lhe entregue com a can-
tidade de Testamentos na Orden*

Mostrando-se 1.º tit. 625. 38. p.º que
o auctor quando apparece na o.º
foi sempre no hospital de S.º de
us. e inda se deu de auct. da Cole-
tor. porqu' havendo alguma razao p.º
se a por morte p.º a auctorizacao de
auct. de 30 annos tambem existe auct.
de de se p.º se vivo por a.º e se no-
vidade de de C.º e circo annos p.º
mais o menos, e hi natural que gu-
alquer homem viva mais de 100
enta annos, vindo morrendo p.º
de auct. filhos o.º netos; e quando
de auct. que que hi realmente mor-
to tem filhos, o.º netos hi p.º se o.º
consta que hi subscricao auct.
maior porqu' morrendo humiro o.º
e.º, e auct. a p.º se dos seus netos
justificantes tem p.º se auct. de auct.
porqu' todos sao de auct. de auct. por
Linha de auct. auct. e de auct.
vivencia. Porqu' os just. e auct.
as Cartas pro v.º auct. e auct.
comendado; e de se auct. o.º
mentos que querem. Villad. In.
Miguel. 28 de Junho d. 1847

José Luis Carlos Namor

Data

Por este meu dia de um
Junho de mil e oitocentos e quarenta
e sete annos, ante Villad.
da auct. e auct. de auct.

2162

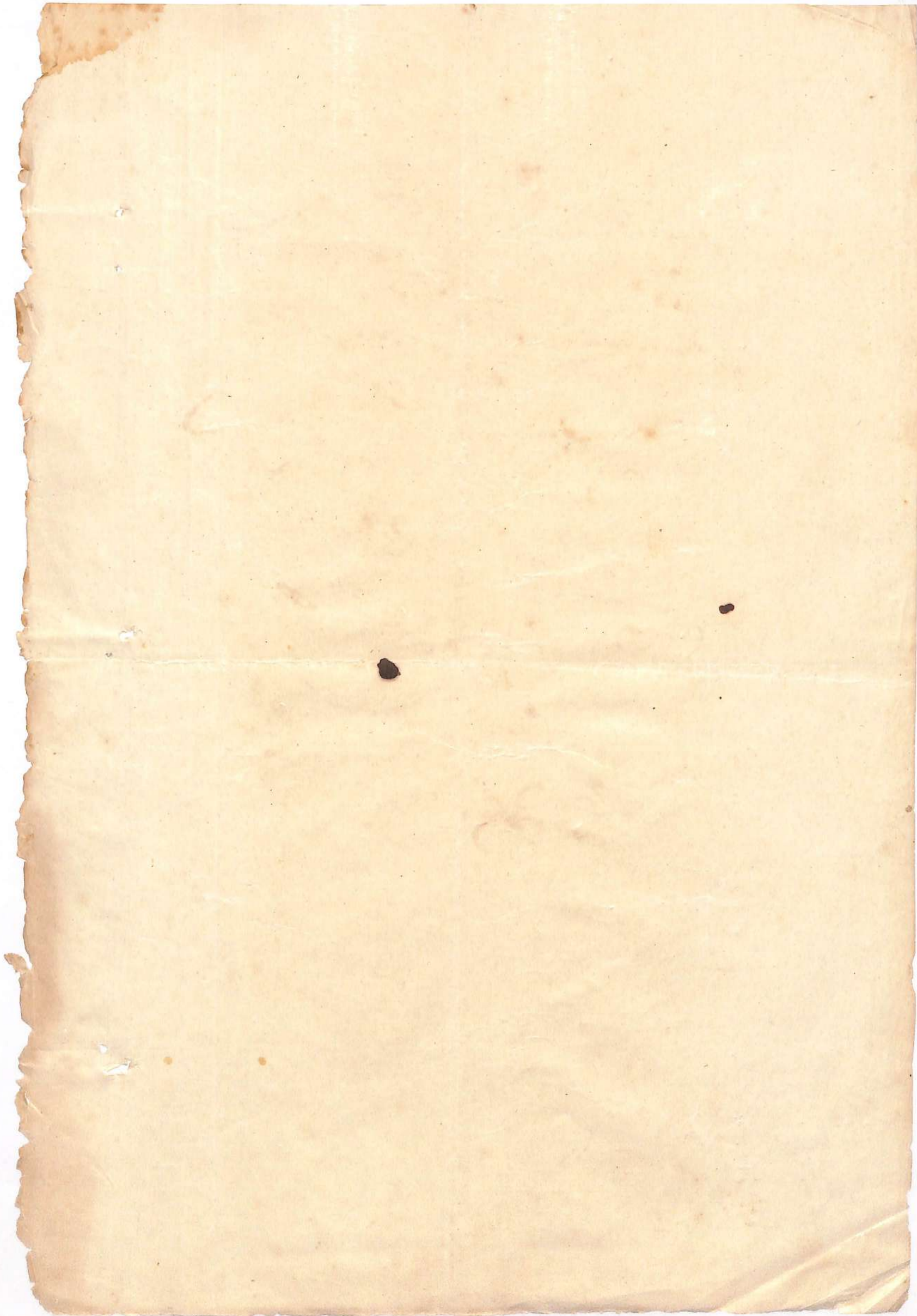
Norte da Provincia de Santa
Catharina, em um Cartorio
por parte do Excmo. Sr. Juiz
de Juiz Municipal e Official
Publico Joao Luis Coelho Penna,
mãe Joaquina e netos
com sua sentença retro,
para comtaz faze e cota
Armaes Joao Ferreira, Lau-
ras galanço

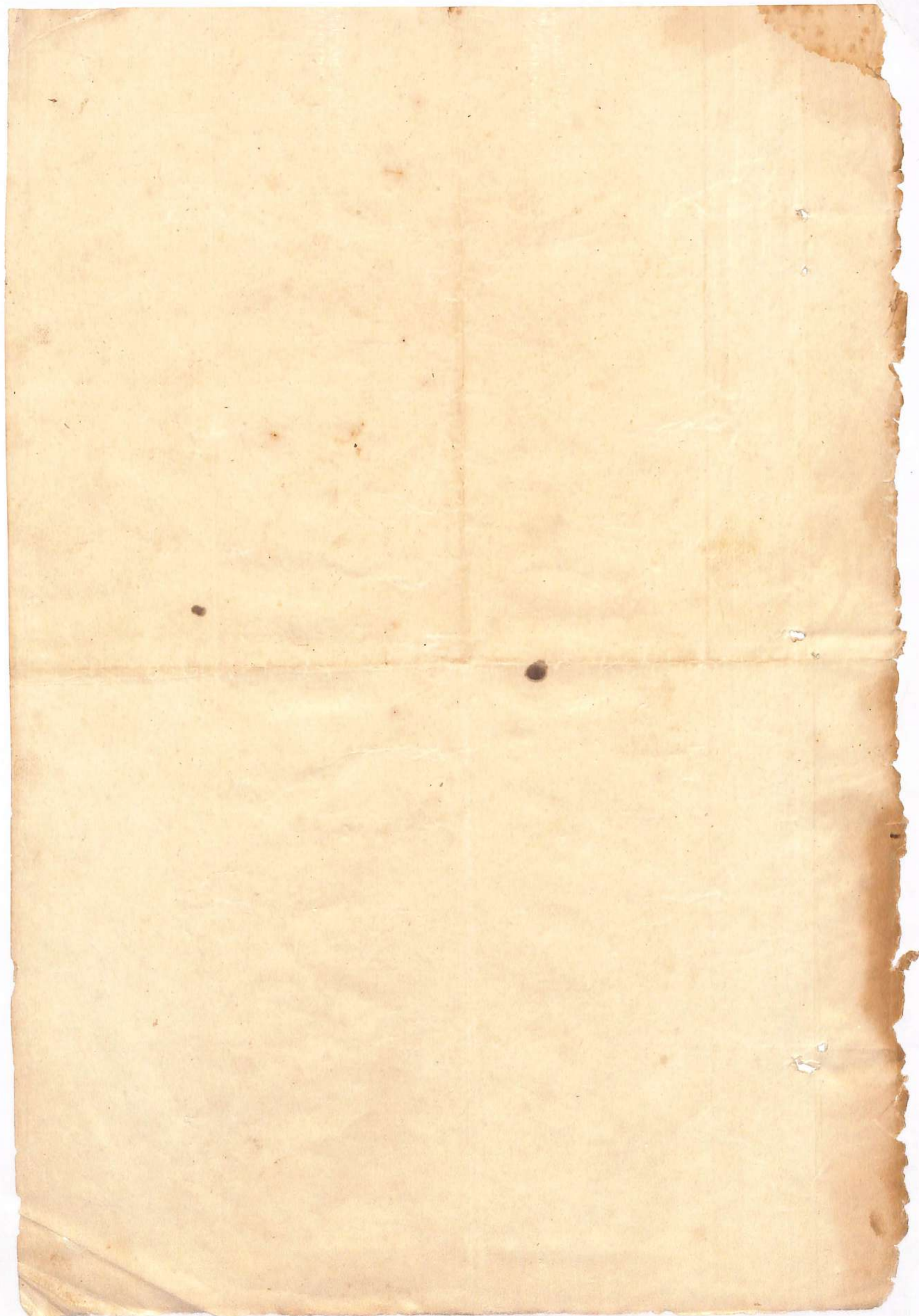
Don se intimar a sentença
retro a Alexandre Francisco da
Luz her. e au. Justificando, que
ficou intimo. Villa de São
Miguel 3 de julho de 1847
Armando Pereira

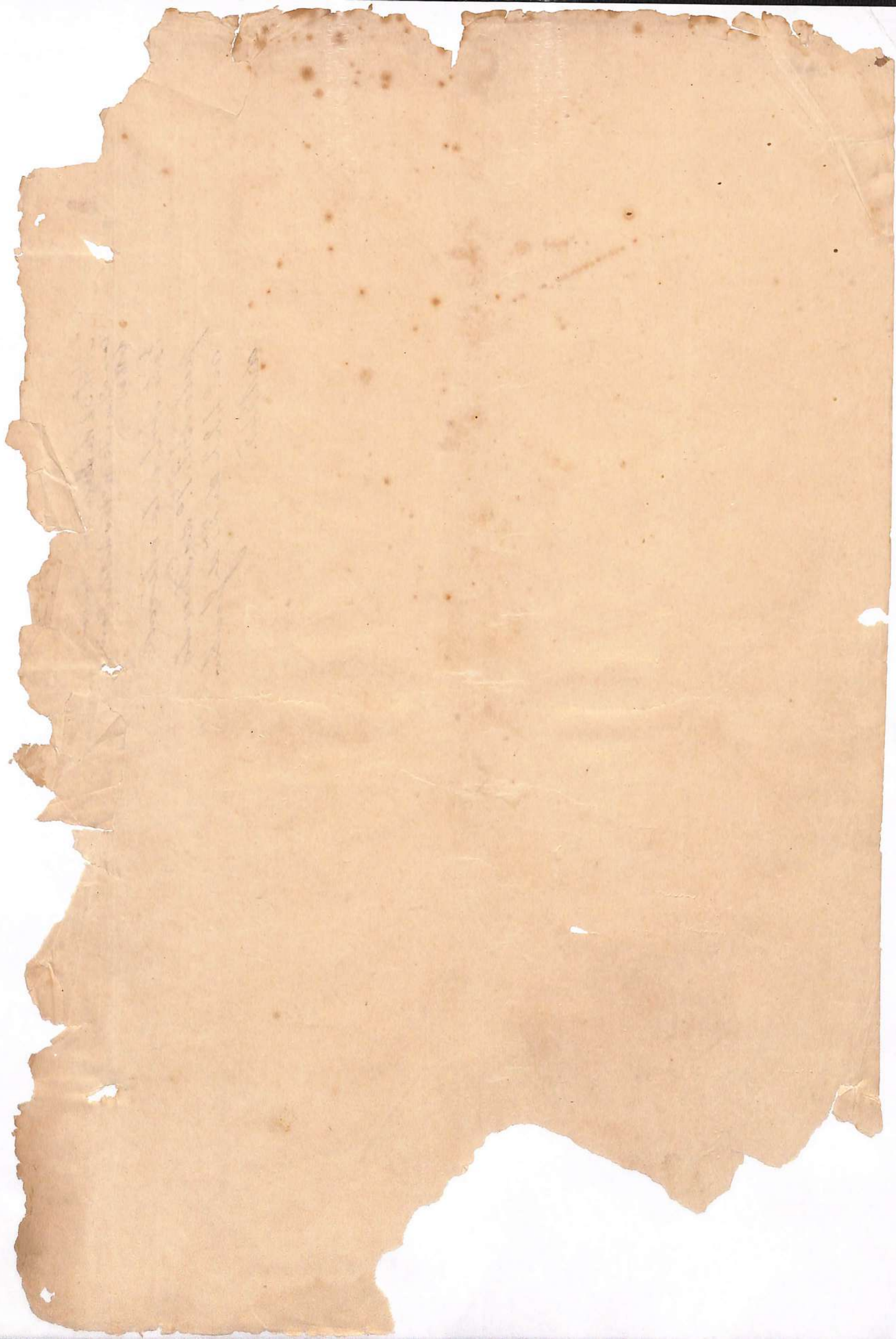
Don se intimar a sentença
retro a Antonio Pereira de Car-
valho, Cas. e her. do Justiz
e ficou intimo. Churo e Cab-
co, pigo Churo de Churo e Cabco
um paror de morada de Justiz
Gabriel Gr. Cas. de Churo de
Villa de São Miguel 3 de julho
de 1847
Armando Pereira

Wm. A. Brown

[illegible]







Art. 32 do Regulamento^{to} e baixou
com o Decreto n.º 160 de 1 de Maio
de 1842.

Este Art. está alterado
pelo Art. 9.º do Decreto
n.º 422 de 27 de Junho
de 1845.